

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 768/2022.

Súmula: *Dispõe sobre Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), na Administração Direta do Município de Conselheiro Mairinck.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores efetivos, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), nos casos em que couber.

Art. 2º: A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) equivale ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e será concedido em face à necessidade de Departamentos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, tendo em vista, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Parágrafo único: A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) impede que o servidor exerça outra FUNÇÃO REMUNERADA, JUNTO AO Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

Art. 3º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante portaria da Autoridade Competente, ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista que esteja a disposição na área da saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada.

Parágrafo único: O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto permanecer nele.

Art. 4º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para a sua concessão.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 5º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE) não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo da Administração o recolhimento dos descontos previstos em lei.

§ 1º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), será incorporada na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício;

§ 2º O servidor que estiver recebendo a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver em gozo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (20/07/2022).

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal